



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO LOGÍSTICO  
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**

**TERMO DE CONTRATO Nr 153/2023- COEx/Ch SUP/CBC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2023QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE  
OBTENÇÕES DO EXÉRCITO E A EMPRESA COMPANHIA  
BRASILEIRA DE CARTUCHOS.**

**PREÂMBULO**

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEX) do Comando do Exército, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nr 00.394.452/0250-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Senhor Coronel **CRISTIANO ANDRADE ROCHA**, Chefe da Divisão de Aquisições Licitações e Contratos, Autoridade competente por delegação do Chefe do COEX/COLOG, portador da Carteira de Identidade Nr 020.473.684-7 MD EB, expedida pelo Exército Brasileiro, Cadastro de Pessoa Física (CPF) Nr 051.570.597-79 e a Empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 15.482.035-0, CPF nº 269.148.988-47, conforme procuração arquivada no Centro de Obtenções do Exército, tendo em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação Nr 028/2023-COEx/Ch SUP/CBC, constante do Processo Administrativo Nr 64488.050693/2023-33– COLOG, firmam o presente **CONTRATO**, fundamentado no inciso I, do art. 74 da Lei Nr 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para Aquisição de Munição Leve, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM        | ESPECIFICAÇÃO                                              | CATMAT         | UNIDADE DE MEDIDA | Qnt       | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------------|------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|-----------|----------------------|-------------------|
| 1           | Cartucho 5,56 x 45 mm Comum SS 109                         | BR0150061/0002 | unidade           | 790.000   | 4,51                 | 3.562.900,00      |
| 2           | Car 5,56 x 45 mm Trç L110 62 Gr                            | BR0150061/0002 | unidade           | 100.000   | 6,03                 | 603.000,00        |
| 3           | Cartucho 7,62x51mm Perfurante                              | BR0150061/0002 | unidade           | 5.000     | 12,25                | 61.250,00         |
| 4           | Cartucho 7,62x51mm Comum M1                                | BR0150061/0002 | unidade           | 1.096.000 | 5,41                 | 5.929.360,00      |
| 5           | Cartucho 7,62x51mm Traçante M62                            | BR0150061/0002 | unidade           | 51.000    | 8,59                 | 438.090,00        |
| 6           | Cartucho 7,62 x 51 mm ELADO (4 Comum M80 x 1 Traçante M62) | BR0150061/0002 | unidade           | 48.000    | 7,87                 | 377.760,00        |
| 7           | Cartucho.50 (12,7x99) Comum M33                            | BR0150061/0002 | unidade           | 30.000    | 39,01                | 1.170.300,00      |
| Valor Total |                                                            |                |                   |           |                      | 12.142.660,00     |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, por parte do Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos (DALC), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E G**

### **ESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O prazo de entrega dos bens é **de até 180 (cento e oitenta) dias corridos**, em remessa única, **contados do dia útil subsequente à assinatura do contrato pelo Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos (DALC)**.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ **12.142.660,00** (doze milhões cento e quarenta e dois mil seiscentos e sessenta reais).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **5.2. LIQUIDAÇÃO**

5.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. o prazo de validade;

5.2.2.2. a data da emissão;

5.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.2.2.5. o valor a pagar; e

5.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) de correção monetária.

### **5.4. FORMA DE PAGAMENTO**

5.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **5.5. CESSÃO DE CRÉDITO**

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

*5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta comercial, 11 de dezembro de 2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, de Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário SFC, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia SFC, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à

Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

*8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

*8.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

*8.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

*8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme disposto no Termo de Referência, anexo deste contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato ou parcela inadimplida, por até 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do contrato;
- (2) *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia SFC.*
  - (a) *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

*11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

*11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

*a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

*b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.1.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 160069
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 171476
- IV. Elemento de Despesa: 339030
- V. Plano Interno: E6MUPLJMUML

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília – DF, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de

Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**SIGNATÁRIOS:**

**CRISTIANO  
ANDRADE  
ROCHA:0515705  
9779**

Assinado de forma  
digital por CRISTIANO  
ANDRADE  
ROCHA:05157059779  
Dados: 2023.12.29  
12:19:07 -03'00'

**CRISTIANO ANDRADE ROCHA - Coronel**

Chefe da Divisão de Aquisições Licitações e Contratos do COEX /COLOG

JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898847

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR:26914898847  
Dados: 2023.12.19 00:30:52 -03'00'

**JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**

Representante legal da EMPRESA

**Testemunhas:**

**ORLANDO JOSÉ  
MACHADO  
JUNIOR:077721  
47767**

Assinado de forma  
digital por ORLANDO  
JOSE MACHADO  
JUNIOR:0777214776  
7

**ORLANDO JOSÉ MACHADO JUNIOR - Tenente-coronel**

Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Assinado de forma digital por  
RAFAEL CANDIDO DE  
OLIVEIRA LEITE:05890908600

**RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LEITE - MAJ**

Chefe da SSeq Contratos

MARCIA DOS SANTOS  
TAVARES:91237475791

Assinado de forma digital por  
MARCIA DOS SANTOS  
TAVARES:91237475791

**MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES – Maj R/1**

Analista SSeq Contratos

Data e hora da consulta: 04/01/2024 10:15

Usuário: \*\*\*.810.331-\*\*

Impressão Completa

## Nota de Empenho

## UG Emitente

| Código             | Nome                                        | Moeda                         |
|--------------------|---------------------------------------------|-------------------------------|
| 160069             | CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO             | REAL - (R\$)                  |
| CNPJ               | Endereço                                    | CEP                           |
| 00.394.452/0250-09 | Q G EX - BL C - 2. PAV SETOR MILITAR URBANO | 70630-901                     |
| Município          | UF                                          | Telefone                      |
| BRASILIA           | DF                                          | (61) 3415-6634/5570/4025/4606 |

| Ano  | Tipo | Número |
|------|------|--------|
| 2023 | NE   | 985    |

## Célula Orçamentária

| Esfera | PTRES  | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR    | Plano Interno |
|--------|--------|------------------|---------------------|--------|---------------|
| 1      | 171476 | 1444000000       | 339030              | 160504 | E6MUPLJMUML   |

| Data de Emissão | Tipo   | Processo            | Taxa de Câmbio | Valor        |
|-----------------|--------|---------------------|----------------|--------------|
| 11/12/2023      | Global | 64488050693/2023-33 | 0,0000         | 3.399.650,00 |

## Favorecido

| Código                                | Nome                              | CEP         |
|---------------------------------------|-----------------------------------|-------------|
| 57.494.031/0001-63                    | COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS | 09426-900   |
| Endereço                              |                                   |             |
| AV. HUMBERTO DE CAMPOS, 3220, BOCAINA |                                   |             |
| Município                             | UF                                | Telefone    |
| RIBEIRAO PIRES                        | SP                                | 11-21398209 |

## Amparo Legal

| Código          | Modalidade de Licitação |           |        |        |  |
|-----------------|-------------------------|-----------|--------|--------|--|
| 167             | INEXIGIBILIDADE         |           |        |        |  |
| Ato Normativo   | Artigo                  | Parágrafo | Inciso | Alínea |  |
| Lei 14.133/2021 | 74                      | -         | I      | -      |  |

## Descrição

C SUP - AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO MENOS LETAL, REQ Nº11, 11/12/2023, 2023NC426050 08/11/2023, INEX 028/23, CONTRATO 153/2023, ITENS 01 E 04 - ICE615323

## Local da Entrega

CONFORME CONTRATO 153/2023.

## Informação Complementar

16006907901922022 - UASG Minuta: 160069

## Sistema de Origem

COMPASNET-ME

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 003    | 22/12/2023 14:26:19 | Alteração |

Data e hora da consulta: 04/01/2024 10:15

Usuário: \*\*\*.810.331-\*\*

Impressão Completa

**Nota de Empenho****Lista de Itens**

| Natureza de Despesa          | Total da Lista |
|------------------------------|----------------|
| 339030 - MATERIAL DE CONSUMO | 3.399.650,00   |

**Subelemento 05 - EXPLOSIVOS E MUNICOES**

| Seq. | Descrição                                                          | Valor do Item |
|------|--------------------------------------------------------------------|---------------|
| 001  | Item compra: 00004 - nome: projétil e componentes munição até 30mm | 2.407.450,00  |

| Data       | Operação | Quantidade  | Valor Unitário | Valor Total  |
|------------|----------|-------------|----------------|--------------|
| 11/12/2023 | Inclusão | 445.000,000 | 5,4100         | 2.407.450,00 |
|            |          | 00          |                |              |

| Seq. | Descrição                                                          | Valor do Item |
|------|--------------------------------------------------------------------|---------------|
| 002  | Item compra: 00001 - nome: projétil e componentes munição até 30mm | 992.200,00    |

| Data       | Operação | Quantidade  | Valor Unitário | Valor Total |
|------------|----------|-------------|----------------|-------------|
| 11/12/2023 | Inclusão | 220.000,000 | 4,5100         | 992.200,00  |
|            |          | 00          |                |             |

**Assinaturas****Ordenador de Despesa**

MARCELO ALVES BATISTA

\*\*\*.722.107-\*\*

20/12/2023 12:31:26

**Responsável pela Nota de Empenho**

TATIANA HENRIQUE SILVA

\*\*\*.226.797-\*\*

12/12/2023 09:12:58

Data e hora da consulta: 04/01/2024 10:18

Usuário: \*\*\*.810.331-\*\*

Impressão Completa

## Nota de Empenho

## UG Emitente

| Código             | Nome                                        | Moeda                         |
|--------------------|---------------------------------------------|-------------------------------|
| 160069             | CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO             | REAL - (R\$)                  |
| CNPJ               | Endereço                                    | CEP                           |
| 00.394.452/0250-09 | Q G EX - BL C - 2. PAV SETOR MILITAR URBANO | 70630-901                     |
| Município          | UF                                          | Telefone                      |
| BRASILIA           | DF                                          | (61) 3415-6634/5570/4025/4606 |

| Ano  | Tipo | Número |
|------|------|--------|
| 2023 | NE   | 986    |

## Célula Orçamentária

| Esfera | PTRES  | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR    | Plano Interno |
|--------|--------|------------------|---------------------|--------|---------------|
| 1      | 171460 | 1000000000       | 339030              | 160073 | F8DOEMPOPRR   |

| Data de Emissão | Tipo   | Processo             | Taxa de Câmbio | Valor        |
|-----------------|--------|----------------------|----------------|--------------|
| 11/12/2023      | Global | 64488.050693/2023-33 | 0,0000         | 1.212.310,00 |

## Favorecido

| Código                                | Nome                              | CEP         |
|---------------------------------------|-----------------------------------|-------------|
| 57.494.031/0001-63                    | COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS | 09426-900   |
| Endereço                              |                                   |             |
| AV. HUMBERTO DE CAMPOS, 3220, BOCAINA |                                   |             |
| Município                             | UF                                | Telefone    |
| RIBEIRAO PIRES                        | SP                                | 11-21398209 |

## Amparo Legal

| Código          | Modalidade de Licitação |           |        |        |  |
|-----------------|-------------------------|-----------|--------|--------|--|
| 167             | INEXIGIBILIDADE         |           |        |        |  |
| Ato Normativo   | Artigo                  | Parágrafo | Inciso | Alínea |  |
| Lei 14.133/2021 | 74                      | -         | I      | -      |  |

## Descrição

C SUP - AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO - CONFORME A REQUISIÇÃO NR 011, 11/12/2023 - CONTRATO NR 153/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NR 028/2023 - ITENS NR 1, 4, 5 E 6 - 2023NC426194 - ICE615323.

## Local da Entrega

A DEFINIR CONFORME O CONTRATO NR 153/2023.

## Informação Complementar

16006907901922022 - UASG Minuta: 160069

## Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 003    | 22/12/2023 14:26:19 | Alteração |

Data e hora da consulta: 04/01/2024 10:18

Usuário: \*\*\*.810.331-\*\*

Impressão Completa

## Nota de Empenho

## Lista de Itens

|                              |                       |
|------------------------------|-----------------------|
| <b>Natureza de Despesa</b>   | <b>Total da Lista</b> |
| 339030 - MATERIAL DE CONSUMO | 1.212.310,00          |

**Subelemento 05 - EXPLOSIVOS E MUNICOES**

|             |                                                                    |                      |
|-------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Seq.</b> | <b>Descrição</b>                                                   | <b>Valor do Item</b> |
| 001         | Item compra: 00006 - nome: projétil e componentes munição até 30mm | 7.870,00             |

|             |                 |                   |                       |                    |
|-------------|-----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Data</b> | <b>Operação</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 11/12/2023  | Inclusão        | 1.000,00000       | 7,8700                | 7.870,00           |

|             |                                                                    |                      |
|-------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Seq.</b> | <b>Descrição</b>                                                   | <b>Valor do Item</b> |
| 002         | Item compra: 00005 - nome: projétil e componentes munição até 30mm | 8.590,00             |

|             |                 |                   |                       |                    |
|-------------|-----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Data</b> | <b>Operação</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 11/12/2023  | Inclusão        | 1.000,00000       | 8,5900                | 8.590,00           |

|             |                                                                    |                      |
|-------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Seq.</b> | <b>Descrição</b>                                                   | <b>Valor do Item</b> |
| 003         | Item compra: 00004 - nome: projétil e componentes munição até 30mm | 546.410,00           |

|             |                 |                   |                       |                    |
|-------------|-----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Data</b> | <b>Operação</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 11/12/2023  | Inclusão        | 101.000,000       | 5,4100                | 546.410,00         |
|             |                 | 00                |                       |                    |

|             |                                                                    |                      |
|-------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Seq.</b> | <b>Descrição</b>                                                   | <b>Valor do Item</b> |
| 004         | Item compra: 00001 - nome: projétil e componentes munição até 30mm | 649.440,00           |

|             |                 |                   |                       |                    |
|-------------|-----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Data</b> | <b>Operação</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 11/12/2023  | Inclusão        | 144.000,000       | 4,5100                | 649.440,00         |
|             |                 | 00                |                       |                    |

## Assinaturas

**Ordenador de Despesa**  
MARCELO ALVES BATISTA  
\*\*\*.722.107-\*\*  
20/12/2023 12:31:41

**Responsável pela Nota de Empenho**  
TATIANA HENRIQUE SILVA  
\*\*\*.226.797-\*\*  
12/12/2023 09:13:13

Data e hora da consulta: 04/01/2024 10:19

Usuário: \*\*\*.810.331-\*\*

Impressão Completa

## Nota de Empenho

## UG Emitente

| Código             | Nome                                        | Moeda                         |
|--------------------|---------------------------------------------|-------------------------------|
| 160069             | CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO             | REAL - (R\$)                  |
| CNPJ               | Endereço                                    | CEP                           |
| 00.394.452/0250-09 | Q G EX - BL C - 2. PAV SETOR MILITAR URBANO | 70630-901                     |
| Município          | UF                                          | Telefone                      |
| BRASILIA           | DF                                          | (61) 3415-6634/5570/4025/4606 |

| Ano  | Tipo | Número |
|------|------|--------|
| 2023 | NE   | 987    |

## Célula Orçamentária

| Esfera | PTRES  | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR    | Plano Interno |
|--------|--------|------------------|---------------------|--------|---------------|
| 1      | 171460 | 1444000000       | 339030              | 160073 | F8DOEMPOPRR   |

| Data de Emissão | Tipo   | Processo             | Taxa de Câmbio | Valor      |
|-----------------|--------|----------------------|----------------|------------|
| 11/12/2023      | Global | 64488.050693/2023-33 | 0,0000         | 307.300,00 |

## Favorecido

| Código                                | Nome                              | CEP         |
|---------------------------------------|-----------------------------------|-------------|
| 57.494.031/0001-63                    | COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS | 09426-900   |
| Endereço                              |                                   |             |
| AV. HUMBERTO DE CAMPOS, 3220, BOCAINA |                                   |             |
| Município                             | UF                                | Telefone    |
| RIBEIRAO PIRES                        | SP                                | 11-21398209 |

## Amparo Legal

| Código          | Modalidade de Licitação |           |        |        |  |
|-----------------|-------------------------|-----------|--------|--------|--|
| 167             | INEXIGIBILIDADE         |           |        |        |  |
| Ato Normativo   | Artigo                  | Parágrafo | Inciso | Alínea |  |
| Lei 14.133/2021 | 74                      | -         | I      | -      |  |

## Descrição

C SUP - AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO - CONFORME A REQUISIÇÃO NR 011, 11/12/2023 - CONTRATO NR 153/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NR 028/2023 - ITENS NR 1, 4, 5 E 6 - 2023NC426194 - ICE615323.

## Local da Entrega

A DEFINIR CONFORME O CONTRATO NR 153/2023.

## Informação Complementar

16006907901922022 - UASG Minuta: 160069

## Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

| Versão | Data/Hora           | Operação  |
|--------|---------------------|-----------|
| 003    | 22/12/2023 14:26:19 | Alteração |

Data e hora da consulta: 04/01/2024 10:19

Usuário: \*\*\*.810.331-\*\*

Impressão Completa

## Nota de Empenho

## Lista de Itens

|                              |                       |
|------------------------------|-----------------------|
| <b>Natureza de Despesa</b>   | <b>Total da Lista</b> |
| 339030 - MATERIAL DE CONSUMO | 307.300,00            |

**Subelemento 05 - EXPLOSIVOS E MUNICOES**

|             |                                                                    |                      |
|-------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Seq.</b> | <b>Descrição</b>                                                   | <b>Valor do Item</b> |
| 001         | Item compra: 00006 - nome: projétil e componentes munição até 30mm | 7.870,00             |

|             |                 |                   |                       |                    |
|-------------|-----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Data</b> | <b>Operação</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 11/12/2023  | Inclusão        | 1.000,00000       | 7,8700                | 7.870,00           |

|             |                                                                    |                      |
|-------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Seq.</b> | <b>Descrição</b>                                                   | <b>Valor do Item</b> |
| 002         | Item compra: 00004 - nome: projétil e componentes munição até 30mm | 91.970,00            |

|             |                 |                   |                       |                    |
|-------------|-----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Data</b> | <b>Operação</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 11/12/2023  | Inclusão        | 17.000,00000      | 5,4100                | 91.970,00          |
|             |                 | 0                 |                       |                    |

|             |                                                                    |                      |
|-------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Seq.</b> | <b>Descrição</b>                                                   | <b>Valor do Item</b> |
| 003         | Item compra: 00001 - nome: projétil e componentes munição até 30mm | 207.460,00           |

|             |                 |                   |                       |                    |
|-------------|-----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Data</b> | <b>Operação</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 11/12/2023  | Inclusão        | 46.000,00000      | 4,5100                | 207.460,00         |
|             |                 | 0                 |                       |                    |

## Assinaturas

**Ordenador de Despesa**

MARCELO ALVES BATISTA

\*\*\*.722.107-\*\*

20/12/2023 12:31:54

**Responsável pela Nota de Empenho**

TATIANA HENRIQUE SILVA

\*\*\*.226.797-\*\*

12/12/2023 09:13:29

Data e hora da consulta: 04/01/2024 10:19

Usuário: \*\*\*.810.331-\*\*

Impressão Completa

## Nota de Empenho

## UG Emitente

| Código             | Nome                                        | Moeda                         |
|--------------------|---------------------------------------------|-------------------------------|
| 160069             | CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO             | REAL - (R\$)                  |
| CNPJ               | Endereço                                    | CEP                           |
| 00.394.452/0250-09 | Q G EX - BL C - 2. PAV SETOR MILITAR URBANO | 70630-901                     |
| Município          | UF                                          | Telefone                      |
| BRASILIA           | DF                                          | (61) 3415-6634/5570/4025/4606 |

| Ano  | Tipo | Número |
|------|------|--------|
| 2023 | NE   | 988    |

## Célula Orçamentária

| Esfera | PTRES  | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | UGR    | Plano Interno |
|--------|--------|------------------|---------------------|--------|---------------|
| 1      | 171476 | 1000000000       | 339030              | 160504 | E6MUPLJMUML   |

| Data de Emissão | Tipo   | Processo             | Taxa de Câmbio | Valor        |
|-----------------|--------|----------------------|----------------|--------------|
| 11/12/2023      | Global | 64488.050693/2023-33 | 0,0000         | 7.223.400,00 |

## Favorecido

| Código                                | Nome                              | CEP         |
|---------------------------------------|-----------------------------------|-------------|
| 57.494.031/0001-63                    | COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS | 09426-900   |
| Endereço                              | UF                                | Telefone    |
| AV. HUMBERTO DE CAMPOS, 3220, BOCAINA | SP                                | 11-21398209 |
| Município                             | UF                                | Telefone    |
| RIBEIRAO PIRES                        | SP                                | 11-21398209 |

## Amparo Legal

| Código          | Modalidade de Licitação | Artigo    | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|-----------------|-------------------------|-----------|-----------|--------|--------|
| 167             | INEXIGIBILIDADE         | 74        | -         | I      | -      |
| Ato Normativo   | Artigo                  | Parágrafo | Inciso    | Alínea |        |
| Lei 14.133/2021 | 74                      | -         | I         | -      |        |

## Descrição

CSUP-AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO LEVE-CONFORME REQUISIÇÃO NR 11/2023-CONTRATO NR 153/2023-  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NR 028/2023-ITENS NR 01 AO 07-2023NC426066 E 2023NC426127-ICE615323

## Local da Entrega

A DEFINIR, CONFORME CONTRATO NR 153/2023-COEX/CSUP/CBC.

## Informação Complementar

16006907901922022 - UASG Minuta: 160069

## Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 04/01/2024 10:19

Usuário: \*\*\*.810.331-\*\*

Impressão Completa

## Nota de Empenho

## Lista de Itens

|                              |                       |
|------------------------------|-----------------------|
| <b>Natureza de Despesa</b>   | <b>Total da Lista</b> |
| 339030 - MATERIAL DE CONSUMO | 7.223.400,00          |

**Subelemento 05 - EXPLOSIVOS E MUNICOES**

|             |                                                                    |                      |
|-------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Seq.</b> | <b>Descrição</b>                                                   | <b>Valor do Item</b> |
| 001         | Item compra: 00007 - nome: projétil e componentes munição até 30mm | 1.170.300,00         |

|             |                 |                   |                       |                    |
|-------------|-----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Data</b> | <b>Operação</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 11/12/2023  | Inclusão        | 30.000,0000       | 39,0100               | 1.170.300,00       |
|             |                 | 0                 |                       |                    |

|             |                                                                    |                      |
|-------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Seq.</b> | <b>Descrição</b>                                                   | <b>Valor do Item</b> |
| 002         | Item compra: 00006 - nome: projétil e componentes munição até 30mm | 362.020,00           |

|             |                 |                   |                       |                    |
|-------------|-----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Data</b> | <b>Operação</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 11/12/2023  | Inclusão        | 46.000,0000       | 7,8700                | 362.020,00         |
|             |                 | 0                 |                       |                    |

|             |                                                                    |                      |
|-------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Seq.</b> | <b>Descrição</b>                                                   | <b>Valor do Item</b> |
| 003         | Item compra: 00003 - nome: projétil e componentes munição até 30mm | 61.250,00            |

|             |                 |                   |                       |                    |
|-------------|-----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Data</b> | <b>Operação</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 11/12/2023  | Inclusão        | 5.000,00000       | 12,2500               | 61.250,00          |

|             |                                                                    |                      |
|-------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Seq.</b> | <b>Descrição</b>                                                   | <b>Valor do Item</b> |
| 004         | Item compra: 00002 - nome: projétil e componentes munição até 30mm | 603.000,00           |

|             |                 |                   |                       |                    |
|-------------|-----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Data</b> | <b>Operação</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 11/12/2023  | Inclusão        | 100.000,000       | 6,0300                | 603.000,00         |
|             |                 | 00                |                       |                    |

|             |                                                                    |                      |
|-------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Seq.</b> | <b>Descrição</b>                                                   | <b>Valor do Item</b> |
| 005         | Item compra: 00005 - nome: projétil e componentes munição até 30mm | 429.500,00           |

|             |                 |                   |                       |                    |
|-------------|-----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Data</b> | <b>Operação</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 11/12/2023  | Inclusão        | 50.000,0000       | 8,5900                | 429.500,00         |
|             |                 | 0                 |                       |                    |

|             |                                                                    |                      |
|-------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Seq.</b> | <b>Descrição</b>                                                   | <b>Valor do Item</b> |
| 006         | Item compra: 00004 - nome: projétil e componentes munição até 30mm | 2.883.530,00         |

|             |                 |                   |                       |                    |
|-------------|-----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Data</b> | <b>Operação</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 11/12/2023  | Inclusão        | 533.000,000       | 5,4100                | 2.883.530,00       |
|             |                 | 00                |                       |                    |

|             |                                                                    |                      |
|-------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Seq.</b> | <b>Descrição</b>                                                   | <b>Valor do Item</b> |
| 007         | Item compra: 00001 - nome: projétil e componentes munição até 30mm | 1.713.800,00         |

|             |                 |                   |                       |                    |
|-------------|-----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Data</b> | <b>Operação</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 11/12/2023  | Inclusão        | 380.000,000       | 4,5100                | 1.713.800,00       |
|             |                 | 00                |                       |                    |

Data e hora da consulta: 04/01/2024 10:19

Usuário: \*\*\*.810.331-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

| Natureza de Despesa          | Total da Lista |
|------------------------------|----------------|
| 339030 - MATERIAL DE CONSUMO | 7.223.400,00   |

**Subelemento 05 - EXPLOSIVOS E MUNICOES**

#### Assinaturas

**Ordenador de Despesa**

MARCELO ALVES BATISTA

\*\*\*.722.107-\*\*

20/12/2023 12:32:09

**Responsável pela Nota de Empenho**

TATIANA HENRIQUE SILVA

\*\*\*.226.797-\*\*

12/12/2023 09:13:46